



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. Neste contexto, o presente documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi requisitado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA DEMANDA

3.1. A presente demanda tem como objetivo atender à necessidade de destinação adequada de bens móveis e imóveis considerados inservíveis para a Administração Pública. Esses bens imóveis ocupam espaço em depósitos e podem gerar custos de armazenamento e manutenção, além de representarem ativos que, devidamente alienados, podem retornar ao erário como receita pública.

3.2. A iniciativa busca assegurar a eficiência administrativa e a conformidade com os princípios da economicidade e sustentabilidade, promovendo a organização patrimonial e a desocupação de espaços para destinação a atividades mais úteis à Administração.



3.3. A presente demanda decorre da necessidade de cumprimento das obrigações legais relacionadas à realização de certame na modalidade de Leilão, com vistas à alienação de bens móveis pertencentes ao acervo patrimonial do Município. Esses bens serão classificados como antieconômicos, irrecuperáveis, inservíveis e/ou sucatas, em razão do desgaste natural provocado pelo uso prolongado, tornando seu rendimento precário. Alguns desses itens já estão em desuso, pois a manutenção passou a ser financeiramente inviável, aumentando os custos operacionais e comprometendo a eficiência administrativa.

3.4. A alienação desses bens não apenas atende aos princípios de economicidade e eficiência, reduzindo custos indiretos associados. Além disso, os recursos obtidos com a alienação serão revertidos para custear a aquisição de novos bens e insumos indispensáveis à execução das atividades finalísticas do Município, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para atender a presente demanda, os seguintes requisitos se fazem necessários:

4.1.1. Realização de Licitação na modalidade Leilão, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.1.2. A Licitação na modalidade Leilão deve ser conduzida por agente público ou leiloeiro oficial.

4.1.3. A execução do certame deve seguir as normas previstas na legislação vigente, garantindo a transparência e a lisura do processo.

4.1.4. O Leilão deve ser realizado em plataforma amplamente acessível, preferencialmente online, permitindo participação de licitantes de diferentes regiões.



5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Embora o município não tenha elaborado, até o presente exercício, o plano de contratações anual – PCA, a contratação ora proposta encontra-se devidamente compatibilizada com o planejamento municipal para o exercício de 2026 e com a correspondente dotação orçamentária, estando assegurados os recursos financeiros necessários para a prestação dos serviços e para o fiel cumprimento dos objetivos institucionais estabelecidos.

6. LEVANTAMENTO DO MERCADO

6.1. Nos termos do art. 31 da Lei nº 14.133, de 2021 e do art. 2º do Decreto nº 322, de 09 de julho de 2024, a Licitação na modalidade Leilão só pode ser conduzida por servidor designado pela autoridade competente ou por leiloeiro oficial, portanto, se constata a existência das seguintes soluções:

6.1.1. Solução 1: Leilão ser conduzido por leiloeiro oficial;

6.1.2. Solução 2: Leilão ser conduzido por servidor designado pela autoridade competente.

6.2. O quadro a seguir traz um comparativo entre ambas as soluções:

ASPECTOS AVALIADOS	SOLUÇÃO 1	SOLUÇÃO 2
Especialização Técnica	Possui expertise específica, incluindo matrícula pela Junta Comercial e experiência na condução de leilões.	Geralmente não possui formação ou experiência específica em leilões, dependendo de capacitação prévia limitada.
Conhecimento de Mercado	Experiência ampla em negociação e gestão de arrematações, aumentando as chances de sucesso no certame.	Conhecimento limitado sobre estratégias de mercado e negociação em leilões.
Logística e Infraestrutura	Disponibiliza equipe especializada e estrutura completa, incluindo a realização de	Depende dos recursos da administração pública, que podem ser insuficientes ou



	sessões simultâneas presencial e web.	ineficazes para atender a demanda.
Tempo e Agilidade	Promove economia processual, conduzindo a maioria dos atos exigidos por lei.	Demandará maior tempo e esforço para a execução dos procedimentos, podendo atrasar o certame.
Custo Operacional	Não gera custos para Administração Pública.	Exige alocação de recursos internos, impactando outras atividades.
Sucesso no Leilão	Alta, devido à expertise e rede de contatos do leiloeiro, que atrai mais interessados e otimiza o processo.	Potencialmente menor, devido à falta de experiência e especialização.
Recursos Humanos	Não demanda mobilização de servidores para tarefas específicas, liberando-os para outras funções.	Exige que servidores acumulem funções ou sejam treinados, desviando recursos humanos de outras atividades, aumentando os custos operacionais.
Risco de Erros ou Ineficiências	Baixo, devido à experiência do leiloeiro.	Elevado, devido à possível inexperiência ou falta de domínio técnico dos servidores designados.
Retorno Financeiro e Patrimonial	Maior arrecadação e otimização do patrimônio público.	Retorno potencialmente menor, devido a alocação de recursos necessárias.
Complexidade dos Serviços	A preparação e execução do Leilão exigem uma logística complexa, incluindo catalogação, infraestrutura e logística especializada.	Dependendo exclusivamente de recursos internos, pode ser comprometida pela falta de estrutura e expertise.
Ampliação da Publicidade e Competitividade	O leiloeiro oficial utiliza redes especializadas, promovendo maior alcance, publicidade e competitividade no certame.	Pode ser limitada pela falta de alcance e divulgação eficiente, impactando o sucesso do Leilão.

6.3. Após a análise do custo-benefício de cada uma delas, optou-se pela solução 1, por apresentar garantia de eficiência, conformidade legal e maximização dos resultados financeiros e

4



patrimoniais.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Com base na demanda atual, se faz necessário o quantitativo de um leiloeiro oficial, entretanto, novas demandas podem surgir no decorrer do ano.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação da solução escolhida não gera custos para a Administração Pública, tendo em vista que a comissão devida ao leiloeiro oficial é custeada pelo arrematante, no percentual fixo de 5% (cinco por cento).

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução consiste na contratação de um profissional habilitado, matriculado na Junta Comercial do Estado do São Paulo - JUCESP, conforme o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932. Este profissional será responsável pela condução integral do certame, abrangendo desde a catalogação dos bens até a realização do Leilão propriamente dito, incluindo atividades presenciais e online.

9.2. A convocação para contratação observará as necessidades da Administração e seguirá ordem definida por sorteio público, previamente estabelecido.

9.3. A lista de credenciados será formada com base na ordem cronológica de apresentação da documentação, considerada a data e o horário de recebimento na PLATAFORMA BLL. Os credenciados integrarão relação numerada, utilizada para a realização de sorteio público, destinado a definir a ordem de convocação e o sistema de rodízio.

9.4. O sorteio da ordem de convocação será realizado por meio de plataforma eletrônica específica, sugerindo a plataforma <https://sorteador.com.br>, escolhida por assegurar simplicidade, transparência e ampla acessibilidade ao procedimento. A utilização de ferramenta



digital de sorteio permite a aleatoriedade do resultado, a realização em sessão pública, inclusive em ambiente virtual, e o acompanhamento pelos interessados, reforçando a publicidade e a isonomia do processo.

9.5. Após o sorteio, a ordem sequencial apurada será rigorosamente observada nas contratações. Os novos credenciados serão incluídos ao final da lista dos que ainda não tenham realizado leilão. Não haverá reconvocação de leiloeiro que tenha recusado a contratação ou já tenha sido contratado, garantindo distribuição equitativa da demanda e previsibilidade do procedimento.

9.6. O leiloeiro conduzirá o processo em estrita observância às legislações vigentes e aos princípios da Administração Pública, em especial o LEI Nº 14.133/21 E O DECRETO Nº 11.878/2024.

9.7. O leiloeiro proverá a estrutura necessária para a execução do Leilão, como plataformas digitais que permitam sessões simultâneas presenciais e virtuais, além de suporte técnico durante todo o processo.

9.8. O leiloeiro utilizará sua rede de contatos e canais especializados para ampliar a publicidade do certame, maximizando a competitividade e atraindo maior número de licitantes.

9.9. A condução do Leilão ocorrerá em ambiente previamente indicado pelo órgão contratante, podendo ser presencial, virtual ou híbrido.

9.10. As sessões do Leilão devem ser realizadas em horários amplamente divulgados, garantindo a participação dos interessados.

9.11. Durante o período do certame, o leiloeiro deve oferecer suporte técnico para esclarecer dúvidas dos licitantes e do contratante.

9.12. A escolha pela contratação do leiloeiro oficial assegura maior eficiência, transparência e retorno financeiro no processo de alienação dos bens inservíveis, reduzindo custos procedimentais e otimizando o patrimônio público.

9.13. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum, em razão da



atividade de Leilão, embora exija conhecimentos específicos, pode ser executada por servidores públicos designados ou por leiloeiros oficiais, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a adoção da solução se espera uma redução de custos operacionais com a realização do Leilão, uma vez que o leiloeiro conduz a maioria dos atos exigidos por lei, como a catalogação dos bens e a divulgação do certame. Isso evita a sobrecarga de servidores e a necessidade de adquirir recursos internos especializados, gerando economia de pessoal e materiais.

10.2. O leiloeiro público, com sua experiência e especialização, garante a realização do processo de alienação de bens inservíveis de maneira mais eficiente e transparente, aumentando as chances de maior retorno financeiro para o ente público e promovendo a otimização do patrimônio. Essa eficácia também se reflete na agilidade do processo, ao evitar atrasos decorrentes de inexperiência ou falta de infraestrutura interna.

10.3. A venda de bens inservíveis com a ajuda de um leiloeiro especializado permite um melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros, além de promover a liberação de espaços físicos, que podem ser utilizados para outras finalidades administrativas ou operacionais. Este processo contribui diretamente para a melhoria da gestão do patrimônio público, ao otimizar o uso de bens e gerar receita para áreas prioritárias.

10.4. A alienação de bens inservíveis, especialmente aqueles classificados como sucatas, contribui para a redução do desperdício e do acúmulo de resíduos, podendo ser realizada de maneira sustentável e com o descarte responsável dos itens que não possam ser reaproveitados ou vendidos. Este processo reflete um compromisso com a gestão ambiental.

10.5. O processo conduzido por um leiloeiro oficial contribui para a melhoria da qualidade do serviço público ao garantir que a alienação de bens seja realizada de maneira transparente, legal e acessível. A ampliação da competitividade no Leilão, gerada pela publicidade especializada, aumenta a satisfação dos licitantes e contribui para a melhoria do índice de satisfação



do usuário final.

10.6. A contratação do leiloeiro visa à realização dos objetivos do planejamento estratégico da Administração Pública, com foco em maximização dos recursos financeiros e otimização do uso do patrimônio público, atendendo diretamente às necessidades de readequação de espaços e melhoria da alocação de recursos.

10.7. Esses resultados, tanto diretos quanto indiretos, servem como base para a avaliação posterior da contratação, permitindo à Administração medir a eficácia do Leilão e a qualidade do serviço prestado pelo leiloeiro em termos de satisfação das necessidades da gestão pública.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. O parcelamento deve ocorrer sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

11.2. O serviço de leiloeiro é, por sua natureza, indivisível, já que envolve a condução de um certame único para a alienação de diversos bens inservíveis. A atuação do leiloeiro abrange o processo como um todo, desde a catalogação até a realização da venda dos bens. Dividir o objeto do contrato em parcelas distintas poderia resultar em descontinuidade no processo e dificultar a execução adequada da solução.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS TRATAMENTOS

12.1. A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.



14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não haverá necessidades de contratações correlatas ou interdependentes, sendo a solução apresentada suficiente para satisfação completa da demanda.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. A solução será provida por meio de uma contratação, via contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, IV e art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Desta forma, o Secretário Municipal de Administração que subscreve este Estudo Técnico Preliminar posiciona-se pela adequação e viabilidade da contratação, nos termos propostos.

Apiaí, 15 de setembro de 2026.

NELSON APARECIDO PELEGRINA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO